

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

e

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando que a Comissão Nacional de Protecção de Dados (doravante designada CNPD) é a entidade independente à qual compete nos termos da Constituição, da lei e da legislação comunitária, entre outras funções: assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos titulares de informação pessoal nos tratamentos de dados pessoais, dar parecer prévio sobre atos normativos que incidam sobre proteção de dados; autorizar ou registar tratamentos de dados pessoais; autorizar a transferência de dados pessoais para o exterior do território nacional; apreciar queixas apresentadas pelos particulares; representar Portugal nas instâncias internacionais que se ocupam da proteção de dados pessoais, exercer tarefas de investigação, bem como deliberar sobre a aplicação de coimas pelo incumprimento sobre a legislação relativa às matérias da sua competência.

Considerando que o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante designado por ICJP) tem por objeto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Jurídico-Políticas, das Ciências Políticas, Sociais e Económicas ou outras com elas relacionadas, em especial no que se refere à promoção e desenvolvimento da investigação científica, ao estudo e divulgação das áreas do saber que constituem o seu objeto, à organização de cursos avançados, de pós-graduação e ao desenvolvimento de ações de formação complementar, à promoção e coordenação de projetos de investigação aplicada, bem como ao intercâmbio e à cooperação com outras entidades;

Considerando a existência de uma ampla convergência de objetivos e vantagens mútuas no estreitamento da colaboração entre a CNPD e o ICJP no domínio da promoção e difusão do Direito Público, especialmente no plano dos direitos fundamentais;

Considerando que a CNPD pretende estabelecer relações mais estreitas com o meio universitário, de modo a fomentar trabalhos académicos que estejam relacionados com a proteção de dados pessoais.

Considerando que o ICJP está identicamente empenhado no estreitamento e no desenvolvimento da cooperação entre a Universidade e outros agentes relevantes da sociedade, no debate e divulgação das Ciências do Direito Público e na reflexão sobre temas e problemas jurídico-políticos de atualidade;

A Comissão Nacional de Protecção de Dados, sediada na Rua de S. Bento, n.º 148, 3.º, 1200-821 em Lisboa, e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, em Lisboa,

Celebram um Protocolo de Cooperação (doravante “Protocolo”) regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Colaboração recíproca)

1. A CNPD compromete-se a:
 - a) Acordar iniciativas juntamente com o ICJP, nomeadamente, através da sua promoção e divulgação no seu sítio da Internet, por correio eletrónico ou por outros meios habituais;
 - b) Apresentar propostas de cursos, estudos e conferências subordinadas a temas de Direito Público;
2. O ICJP compromete-se a:
 - a) Dar destaque à CNPD, nas iniciativas por si organizadas, no âmbito da sua actividade, que tenham especial relevância para o ICJP;
 - b) Reunir com a CNPD para fazer o balanço e a avaliação das atividades empreendidas;
 - c) Incluir nas suas pós-graduações e seminários, como docentes ou conferencistas, personalidades de reconhecida competência científica que lhe sejam indicadas pela CNPD.
3. Os termos das participações referidas na alínea c) do número anterior serão acordados caso a caso, entre a CNPD e o ICJP.
4. A todo o tempo, e sempre que as partes considerem oportuno, poderão ser acordadas e desenvolvidas novas formas de colaboração.

Cláusula Segunda

(Divulgação)

Tanto a CNPD como o ICJP poderão fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Terceira

(Regime de inscrição em cursos relativos a matéria de proteção de dados)

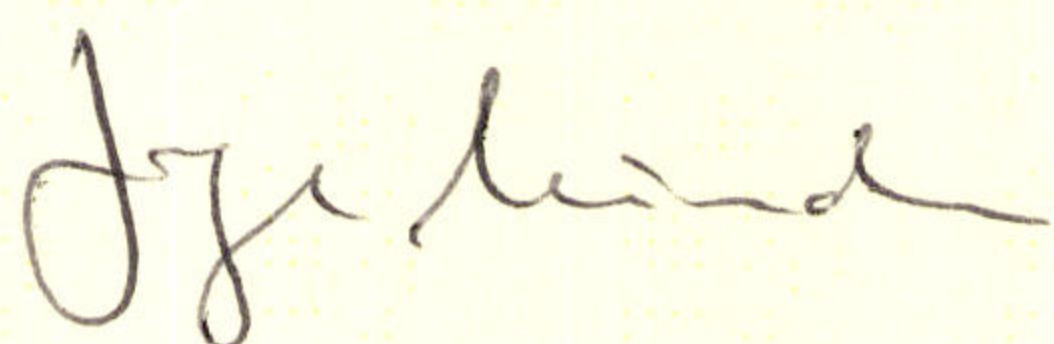
O ICJP compromete-se a aceitar, em todas as iniciativas realizadas sobre proteção de dados, a inscrição de dois interessados, indicados pela CNPD, em regime de isenção de pagamento de propina.

Cláusula Quarta

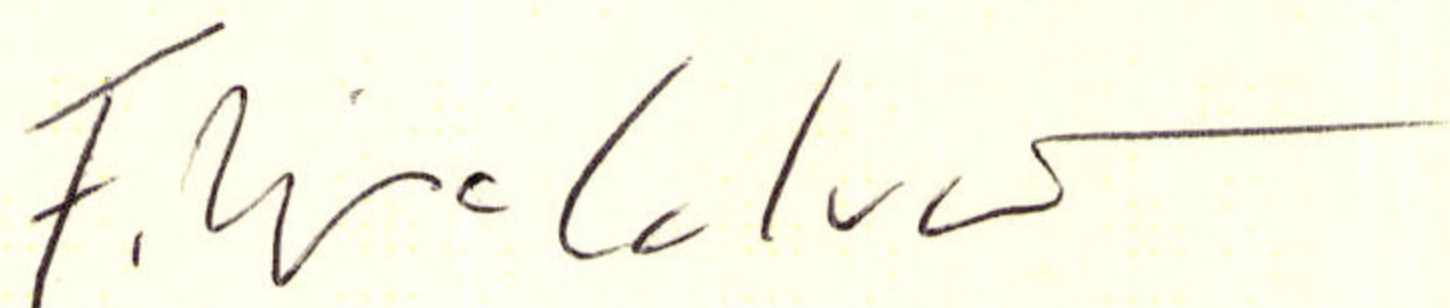
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As Partes poderão, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, por escrito, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2013



(Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)



(Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados)